PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.522, DE 28 DE MAIO DE 1.997.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 1998 e dá outras providências".

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito do Município de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º. A Lei Orçamentária anual atenderá aos princípios da unidade, universalidade e da anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o da receita estimada pelo Poder Executivo para o exercício de 1.998 e obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal específica:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício corrente, a preço de Setembro de 1997, considerando os aumentos ou as diminuições dos serviços.

II - na estimativa das receitas serão considerados os valores de Setembro de 1997, considerando-se, ainda, a tendência do corrente exercício e os efeitos das alterações na legislação tributária.

III - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos e não poderão ser paralisados sem autorização do Poder Legislativo.

IV - o pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

V - o Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental..

VI - constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Artigo 3º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, selecionará as prioridades dentre as relacionadas no Anexo I desta Lei e as orçará a preço de Setembro de 1997.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária poderão ser incluídos programas e projetos não elencados no Anexo I desta Lei, desde que financiados com recursos oriundos de outras esferas de governo.

Artigo 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, com vigência máxima de 01 (um) ano, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 5º. As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

§ 1º. Entende-se como receitas correntes, para os efeitos do limite fixado no "caput" deste artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas: - salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 3º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, somente poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º. Fica autorizado a concessão de recursos financeiros às seguintes entidades sem fins lucrativos:

I- APM da EEPG. Vereador Luis Marcari
II- APM da EEPSG. Profº. José Luis de Siqueira
III- APM da EEPG. Profº Darvi Mascaro
IV- APM da EEPG. Dr. Paulo da Silva Prado
V- APM da EE. Fundamental Armínio Giraldi
VI- Despensa e Artesanato Vicentino São joão Batista
VII- Centro Espírita Dr. Plínio Bahia

VIII- Casa do Menor de Barrinhao - Arquidiocese de Jaboticabal
IX- Associação de Beneficência e Desenvolvimento Social de Barrinha

§ 1º. O prazo para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos às entidades beneficiadas será até 31 de Março do exercício seguinte ao do recebimento.

§ 2º. Fica vedada a concessão de novos recursos financeiros às entidades que não prestarem contas daqueles anteriormente recebidos, bem como àquelas que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Artigo 7º. O orçamento anual obedecerá, ainda, a estrutura organizacional aprovada por decreto do Poder Executivo, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Artigo 8º. O Prefeito Municipal enviará, até 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 9º. Ficam previstas as alterações na legislação tributária do Município, especificamente a instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas, a revisão de taxas objetivando a sua adequação aos custos dos serviços prestados, a revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos, dos impostos sobre a transmissão de bens imóveis "inter-vivos", a revisão e majoração das alíquotas de imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 30 de abril de 1.997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1998

I - AUXÍLIO FINANCEIRO

01. Concessão de auxílio financeiro às entidades sem fins lucrativos localizadas na sede do Município: Associações de Pais e Mestres: dam EEPSG Profº. José Luis de Siqueira, EEPG Vereador Luis Marcari, EEPG Dr. Paulo da Silva Prado, EEPG Profº. Darvi Mascaro e EE Fundamental Armínio Giraldi; Despensa e Artesanato Vicentino São João Batista; Centro Espírita Dr. Plínio Bahia; Casa do Menor de Barrinha - Diocese de Jaboticabal; Associação de Beneficência e Desenvolvimento Social de Barrinha.

II - PRÉDIOS PÚBLICOS

01. adaptação de novo prédio para a Câmara Municipal
02. reforma do existente e início de construção do novo Matadouro Municipal
03. reforma do Ginásio de Esportes
04. reforma e ampliação do Cemitério
05. construção da garagem e da oficina da Prefeitura Municipal
06. construção de orfanato
07. construção da Casa do Rurícola
08. construção do Clube Social do Servidor Municipal
09. construção de mini-ginásios esportivos nos bairros
10. construção de prédio para a Casa da Cultura e Biblioteca Municipal

III - UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

01. construção de unidades para a pré-escola municipal e para o 1º grau
02. construção de salas de aula para a pré-escola nos bairros
03. construção de salas para o ensino de 2º grau
04. construção de prédio para instalação de escola e cursos profissionalizantes
05. construção de prédio para instalação de escola para deficientes fisicos
06. construção de creches

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

IV - UNIDADES DE SAÚDE

01. construção e reforma de unidades de saúde
02. reforma e ampliação do Pronto Socorro Municipal
03. construção e implantação de Posto de Atendimento Médico nos bairros

V - IMÓVEIS

01. para construção de casas populares no sistema de mutirão
02. para construção de núcleo habitacional
03. para lotes urbanizados e construção de casas populares

VI - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

01. construção e reformas de praças
02. construção do parque ecológico municipal
03. reforma dos Parques Infantis
04. melhoria e urbanização da Lagoa da Avenida Júlio Marcari
05. construção de monumento

VII - OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO E COMPLEMENTARES

__ URBANAS

01. pavimentação de ruas, avenidas e logradouros públicos
02. construção de guias e sarjetas
03. construção de galerias de águas pluviais
04. abertura de ruas
05. construção de pontes urbanas
06. implantação de sinalização através de semáforos

__ RURAIS

01. construção de pontes em estradas rurais vicinais
02. pavimentação da estradas vicinais

VIII - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS

01. construção de reservatórios d`água
02. ampliação da rede de distribuição de água e coleta de esgoto
03. construção de estação de tratamento de esgotos
04. construção de adutora
05. perfuração de poços artesianos

IX - SANEAMENTO BÁSICO

01. canalização do córrego Jatobá
02. despoluição do córrego Jatobá

X - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

01. ampliação da rede de distribuição de energia elétrica
02. ampliação da rede de iluminação pública
03. ampliação da rede de distribuição de energia residencial

XI - MATERIAL PERMANENTE E MOVEIS E UTENSÍLIOS

01. aquisição de material permanente e móveis e utensílios para a garagem e oficina da Prefeitura Municipal
02. para as creches e parques infantis
03. para diversos setores da Prefeitura, onde houver falta

XII - SERVIÇOS URBANOS

01. construção de muros e passeios
02. manutenção do pavimento das ruas, avenidas e logradouros públicos
03. manutenção da coleta e destinação do lixo
04. conclusão das obras de infraestrutura para ampliação do Distrito Industrial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

XIII - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

01. aquisição de veículos e equipamentos para a oficina da Prefeitura Municipal
02. para as creches e parques infantis
03. de equipamentos para os diversos setores da Prefeitura, onde haja falta
04. aquisição de veículos para o transporte de alunos de 1° grau
05. aquisição de veículos para o transporte de doentes

XIX - OUTROS PROGRAMAS

01. criação do ensino supletivo municipal
02. manutenção do transporte de alunos de 1° grau
03. manutenção do transporte de alunos de 2° grau
04. manutenção do transporte de alunos de cursos superiores, para Ribeirão Preto e Jaboticabal
05. manutenção do serviço da dívida parcelada com o INSS, FGTS e PASEP
06. manutenção e ampliação do programa de renda familiar mínima
07. apoio e incremento à produção hortifrutigranjeiros no Município
08. criação do viveiro municipal de mudas
09. instituição do programa de bolsa de estudos para alunos carentes
10. fornecimento de uniformes escolares para alunos carentes
11. implantação do Projeto de Piscicultura

Barrinha, 30 de abril de 1.997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria